



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO CVII - Nº 23.566

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 21.793 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas “e” e “h”, ambas do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI nº 039.0822.2022.0004746-22, da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 3.608,61m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na localidade de Riacho do Leite, no Município de Macaúbas - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Reservatório Estratégico, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água da localidade de Riacho do Leite, no Município de Macaúbas - Bahia.

Art. 2º - Fica a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Murilo Dias Sampaio
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IMÓVEL: RESERVATÓRIO ESTRATÉGICO - EEAT4/EEAT8
MUNICÍPIO: MACAÚBAS
LOCALIDADE: RIACHO DO LEITE
DATUM: Sirgas 2000/ZONA 23
MERIDIANO CENTRAL: 45°WGr

Estação (1)	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)
V1	V2	8557410,00	757456,00	90°34'24"	30,98
V2	V3	8557409,69	757486,98	146°35'33"	48,38
V3	V4	8557369,30	757513,62	236°35'26"	60,00
V4	V5	8557336,26	757463,53	326°35'34"	50,00
V5	V6	8557338,00	757436,00	14°32'04"	27,89
V6	V1	8557405,00	757443,00	68°57'45"	13,93
Perímetro: 231,18m					
Área Total: 3.608,61m² - 0,3609ha					

DECRETO Nº 21.794 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e na alínea “h” do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2022.0013307-44, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra medindo 100,03m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Av. João Antônio Amorim, nº 855, no Município de Barra do Choça - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Rede Coletora de Esgoto, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Barra do Choça, no Município de Barra do Choça - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Murilo Dias Sampaio
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: Rede Coletora de Esgoto - Trecho 08
MUNICÍPIO: Barra do Choça - Bahia
LOCALIDADE: Av. João Antônio Amorim, nº 855

Estação	Vante	Coord. Leste (m)	Coord. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
V1	V2	329.798,7500	8.355.920,6100	13°02'11"	14,45
V2	V3	329.802,0100	8.355.934,6900	276°54'41"	6,98
V3	V4	329.795,0800	8.355.935,5300	192°43'32"	14,53
V4	V1	329.791,8800	8.355.921,3600	96°13'49"	6,91

Área: 100,03m²
Perímetro: 42,87m

DECRETO Nº 21.795 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando que o atual estágio da doença no Estado aponta para um cenário de queda no número de casos ativos da doença e consequente queda no número de internados;

considerando a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º - Permanecem autorizados, em todo território do Estado da Bahia, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, eventos e atividades realizados em auditórios, circos,

Governo do
Estado da Bahia**Governador do Estado**

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil em exercício

Carlos Palma de Mello

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**Diretor Geral**

Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico

Ícaro Rafael Vasques Lutigards



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBARua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h**Ouvidoria**

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Síte

www.egba.ba.gov.br

Serviços:**Assinaturas Diário Oficial do Estado**

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/37/38 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3116-2137 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

**Guarda de Documentos,
Microfilmagem e Digitalização**71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br**Pesquisa no Diário Oficial do Estado**

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00

Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

parques de exposições, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

Art. 2º - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs, farmácias e drogarias;

II - em transportes públicos, tais como: trens, metrô, ônibus, lanchas e *ferry boat*, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

III - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

IV - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

V - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19;

VI - para idosos, com idade superior à 60 (sessenta) anos, e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Parágrafo único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 4º - Ao visitante e ao acompanhante de pacientes em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à utilização de máscara de proteção com boa vedação e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA fiscalizará o quanto disposto neste Decreto e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

Art. 6º - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 8º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Saúde

Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Caetano
Secretário de Relações Institucionais

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura